

Serviço Social do Comércio
Administração Regional do Distrito Federal
Gerência de Assistência e Desenvolvimento Comunitário

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços visando atender às demandas do Sesc-AR/DF, por meio da contratação de empresa especializada no fornecimento de carrinhos de pipoca salgada e doce (sabores variados), com fornecimento ilimitado de saquinhos de pipoca, incluindo operador dos equipamentos e todo o material necessário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA DE CARRINHOS
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARRINHO DE PIPOCA SALGADA O serviço deve incluir mão de obra do operador dos equipamentos, todo o material necessário e fornecimento de saquinhos ilimitados com pipoca durante o período de 04 (quatro) horas.	UN	200
	2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARRINHO DE PIPOCA SALGADA O serviço deve incluir mão de obra do operador dos equipamentos, todo o material necessário e fornecimento de saquinhos ilimitados com pipoca durante o período de 06 (seis) horas.	UN	200
	3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARRINHO DE PIPOCA SALGADA O serviço deve incluir mão de obra do operador dos equipamentos, todo o material necessário e fornecimento de saquinhos ilimitados com pipoca durante o período de 08 (oito) horas.	UN	200

	4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARRINHO DE PIPOCA DOCE (SABORES VARIADOS) O serviço deve incluir mão de obra do operador dos equipamentos, todo o material necessário e fornecimento de saquinhos ilimitados com pipoca durante o período de 04 (quatro) horas.	UN	150
	5	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARRINHO DE PIPOCA DOCE (SABORES VARIADOS) O serviço deve incluir mão de obra do operador dos equipamentos, todo o material necessário e fornecimento de saquinhos ilimitados com pipoca durante o período de 06 (seis) horas.	UN	150
	6	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARRINHO DE PIPOCA DOCE (SABORES VARIADOS) O serviço deve incluir mão de obra do operador dos equipamentos, todo o material necessário e fornecimento de saquinhos ilimitados com pipoca durante o período de 08 (oito) horas.	UN	150

1.2. Os itens serão solicitados de acordo com a necessidade efetivamente verificada ao longo do período, configurando-se o fornecimento sob demanda.

1.3. Os locais/datas e horários dos eventos, serão designados previamente pelo SESC-AR/DF.

1.4. **O fornecedor deverá garantir o fornecimento contínuo e ininterrupto de pipocas durante todo o período do evento, sem qualquer limitação de quantidade, assegurando que todos os participantes sejam atendidos sem interrupções no serviço.**

1.5. **O SESC informará previamente à empresa contratada a duração do evento e a quantidade de carrinhos de pipoca necessários para a operação, garantindo que a demanda seja atendida de maneira eficiente e sem filas excessivas. A critério do SESC, poderá ser solicitado o aumento da quantidade de carrinhos em um mesmo evento, conforme a necessidade identificada.**

1.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 36 (trinta

e seis) meses, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço atualizado se mantém vantajoso, com base no artigo art. 45, §2º, da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

1.6.1 Prorrogada a Ata de Registro de Preço, ficam restabelecidos os termos e as condições iniciais da ata, inclusive quantitativos, nos termos do § 3º, do art. 45, da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

1.7 Haverá cadastro reserva nesta licitação, o qual terá como objetivo de garantir a continuidade e a eficiência no fornecimento dos serviços contratados, bem como assegurar a flexibilidade necessária para atender a eventuais necessidades adicionais ou substituições durante a vigência do Registro de Preços.

2. DA NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E/OU SERVIÇOS

2.1. Tendo em vista o teor do parágrafo único, do inciso VIII, do art. 4º, do Anexo da Resolução Sesc nº 1.593/2024, o objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de “bens e serviços comuns”, pois a especificações são usuais no mercado e a sua seleção pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosamente técnica.

2.2. Os bens e "serviços" comuns são aqueles encontráveis facilmente no mercado, e quando for possível o estabelecimento de padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O Serviço Social do Comércio-Administração Regional do Distrito Federal (Sesc-AR/DF), atua no DF desde 1966, contemplando ações de educação, saúde, cultura, ação social, desenvolvimento físico e esportivo, lazer, alimentação e turismo social, por meio de atividades, programas e projetos propositivos e inovadores. São milhões de pessoas atendidas anualmente, por mais de mil funcionários empenhados em propiciar serviços de qualidade.

3.2. Atualmente a Entidade conta com 9 (nove) unidades operacionais espalhadas por todo o Distrito Federal, que estão sendo sempre modernizadas e reestruturadas para melhor atender os mais de 500.000 (quinhentos mil) comerciários, dependentes e usuários.

3.3. A contratação de carrinhos de pipoca é uma iniciativa essencial para o Sesc-AR/DF, visando oferecer uma experiência de lazer e entretenimento diferenciada durante os eventos e ações sociais promovidos pela instituição. Estes

eventos têm como objetivo proporcionar momentos de confraternização e bem-estar para a comunidade, alinhando-se à missão do Sesc de promover o desenvolvimento social através de atividades culturais e recreativas.

3.4. A inclusão dos carrinhos de pipoca, sejam de pipoca salgada e doce, contribui para a criação de um ambiente acolhedor e festivo, que enriquece a experiência dos participantes, especialmente em ações voltadas para famílias, crianças e públicos diversos. Além disso, a diversidade de opções de pipoca atende às diferentes preferências dos participantes, aumentando a atratividade e satisfação nos eventos.

3.5. Esse serviço, que inclui tanto a operação dos carrinhos por profissionais qualificados quanto o fornecimento ilimitado com pipoca durante os períodos contratados, é uma forma de valorizar os eventos realizados, garantindo que o Sesc-AR/DF mantenha seu compromisso com a excelência na organização e execução de suas atividades.

3.6. Optou-se pelo prosseguimento da utilização do modelo de Sistema de Registro de Preços – SRP nesta contratação, visto que a aquisição exige entrega por demanda sem que seja possível estabelecer previamente o quantitativo exato para o atendimento das necessidades, levando em consideração que, as efetivas aquisições dependerão dos eventos a serem realizados futuramente, no qual não se tem certeza de quantitativo de solicitação a cada ação, visto que poderá conter estimativa diferente de participantes a depender do evento e da disponibilidade orçamentária, entre outros tantos motivos incertos e futuros.

3.7. Tal situação enquadra-se nas hipóteses do art. 44, da Resolução nº 1.593/2024 c/c art. 37, da Portaria “N” AR/NA/SESC/DF nº 002/2021, conforme abaixo transcrito:

RESOLUÇÃO SESC Nº 1.593/2024

Art. 44. O registro de preço, sempre precedido de concorrência ou de pregão, poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I – quando for mais conveniente que a aquisição demande entrega ou fornecimento parcelado;

III – quando não for possível estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades.

PORTARIA “N” AR/NA/SESC/DF Nº 002/2021

Art. 37. O Sistema de Registro de Preços – SRP somente poderá ser adotado quando, pela natureza do objeto, não for possível definir

previamente o quantitativo a ser demandado pelo Sesc-AR/DF, cumulativamente a uma das seguintes hipóteses:

II. quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Todos os custos relacionados à prestação do serviço serão de responsabilidade da empresa contratada. Isso inclui despesas com transporte, montagem, manutenção dos carrinhos de pipoca, bem como qualquer outro custo necessário para a plena execução do serviço.

4.2. Os carrinhos de pipoca devem ser entregues no local do evento com antecedência suficiente para que possam ser preparados antes do início das atividades. Da mesma forma, ao término do evento, a empresa contratada deve se responsabilizar pela retirada dos equipamentos, assegurando que o local seja desocupado rapidamente e em boas condições.

4.3. A contratada deverá fornecer e produzir a pipoca em pipoqueiras elétricas ou equipamentos ligados à fonte de energia elétrica, não sendo permitido a produção com utilização de botijão a gás.

4.4. A empresa deverá fornecer profissional identificado com crachá e/ou uniforme da empresa para atender aos eventos.

4.5. Os serviços serão prestados durante a vigência da Ata de Registro de Preços e conforme a demanda do CONTRATANTE.

4.6. Os serviços ocorrerão nas diversas ações promovidas pelo Sesc-AR/DF nas regiões administrativas do Distrito Federal, em horários que podem incluir períodos noturnos, bem como sábados, domingos e feriados, sem qualquer acréscimo nos valores contratados. O Sesc-AR/DF se responsabilizará por informar previamente os locais exatos dos eventos à empresa contratada.

4.7. A atividade é gratuita para todos os presentes no evento, sendo vedado qualquer tipo de cobrança de taxa ou contribuição de qualquer natureza aos participantes.

4.8. Todas as despesas em virtude das atividades propostas e programadas pela CONTRATADA para prestação de serviço são de sua própria responsabilidade.

4.9. As refeições e transporte dos prestadores de serviço, bem como o transporte do material são de responsabilidade da CONTRATADA.

4.10. Os profissionais que atuarão na preparação e distribuição dos alimentos deverão observar as normas sanitárias vigentes, estar vestidos com uniforme da

empresa limpos e bem apresentáveis, com sapatos fechados e calças. Utilizar touca de proteção de cabelos, cobrindo todo o cabelo. Utilizar máscaras para proteção salivar no ato da produção. Realizar higienização das mãos e sanitizar com uso do álcool em gel 70%. O manipulador de alimento não deve estar maquiado e com adornos tais como: Anéis, colares e pulseiras. A utilização de luva de plástico pode ser utilizada no ato da distribuição dos sacos de pipoca.

5. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão solicitados, sempre que houver a necessidade, pelo Gestor designado pelo Sesc-AR/DF, mediante envio formal por Ordem de Compra – OC ao e-mail informado pela Contratada.

5.1.1 A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da Ordem de Compra no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do envio da mensagem, sendo presumido, para todos os fins, o recebimento do pedido se não for confirmado no prazo assinalado.

5.1.2 É de responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados atualizados durante a execução contratual, inclusive de endereço eletrônico informado na proposta financeira originária.

5.1.3 No caso de alteração de qualquer dado cadastral, a CONTRATADA deverá solicitá-la expressamente e por escrito ao Fiscal da Contratação.

5.2. Após o recebimento da Ordem de Compra - OC, a Contratada deverá prestar o serviço em dias e locais designados pelo Contratante.

5.3. O Contratante poderá recusar o recebimento dos serviços, caso não estejam de acordo com as especificações técnicas, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.

5.4. A Contratada deverá executar o objeto de acordo com o ofertado em sua proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas neste Termo de Referência e no Edital.

5.5. No ato da entrega dos serviços, a Contratada deverá apresentar cópia da Ordem de Compra e, após a conclusão dos serviços, a respectiva nota fiscal.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 6.1.1 fazer os pedidos por meio de documento próprio, enviado via e-mail, onde constarão as especificações dos serviços, os quantitativos a serem fornecidos pela CONTRATADA e o local de entrega;
 - 6.1.2. facilitar o acesso do funcionário da Contratada ao local de entrega e disponibilizar funcionário responsável para verificação dos serviços;
 - 6.1.3. receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
 - 6.1.4. atestar as notas fiscais, quando do recebimento dos serviços;
 - 6.1.5. conferir os serviços no ato da entrega pela Contratada;
 - 6.1.6. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que sejam substituídas, reparadas ou corrigidas;
 - 6.1.7. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor especialmente designado;
 - 6.1.8. efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos.
- 6.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A empresa registrada deverá cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Termo de Referência, e atender a todas as normas de segurança, responsabilizando-se exclusivamente, civil e criminalmente, por todos e quaisquer eventos que ocorrerem nos locais de entrega.
- 7.2. Com relação aos carrinhos de pipoca, fica a empresa registrada com a obrigação de realizar periodicamente manutenção preventiva. Em casos de problemas no funcionamento do equipamento, realizar a manutenção corretiva ou substituição do mesmo imediatamente.
- 7.3. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, em seus anexos e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do bom e do perfeito fornecimento do objeto e, ainda:
- 7.1.1. efetuar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo, horário e local demandados;

- 7.1.2. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.3. manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o processo de contratação;
- 7.1.4. promover a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, sempre que a legislação assim o exigir;
- 7.1.5. responder por qualquer ônus, despesas, salários, previdência social, ônus trabalhista, FGTS, tributos em geral e seguros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto discriminado neste Termo de Referência;
- 7.1.6. recolher as taxas, impostos, fretes e outras despesas oriundas do fornecimento do objeto deste Instrumento, inclusive nos casos de devolução abrangidos pela determinação anterior;
- 7.1.7. responsabilizar-se pelos prejuízos financeiros decorrentes da falha na execução do objeto.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:
 - 9.1.1. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
 - 9.1.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação;
 - 9.1.3. não haja prejuízo ao fornecimento do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade da contratação.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

- 10.1. Nos termos de regramento interno da Instituição, será designado empregado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, nos termos da Ordem de Serviço Sesc/AR/DF nº 14/2020.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.3. A fiscalização se dará pelos funcionários abaixo designados:

Fiscalização técnica	
Fiscal titular	
Nome:	Diego Simões dos Reis da Costa
Cargo:	Gerente de Área
Matrícula:	8423
Fiscal substituto	
Nome:	Elizete Araújo Oliveira
Cargo:	Analista de Saúde
Matrícula:	6476

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento pela execução do objeto deste instrumento, será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega com nota fiscal devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

11.2. Deverá estar especificado o objeto, com o respectivo valor unitário e total e a comprovação de recebimento pelo CONTRATANTE.

11.3. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento do objeto.

11.4. O CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de boleto bancário.

11.5. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sendo que o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

11.7. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os valores registrados e contratados não sofrerão reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

12.2. Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento da vigência contratual em vigor, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As penalidades previstas neste Termo de Referência estão vinculadas diretamente ao cumprimento das obrigações assumidas pela licitante na Ata de Registro de Preços, e serão aplicadas conforme as ocorrências verificadas durante sua vigência.

14.2. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades, previstas no edital:

14.2.1 perda do direito à contratação;

14.2.2 perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital;

14.2.3 suspensão do direito de licitar ou contratar com a contratante, por prazo não superior a 3 (três) anos.

14.3. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas poderá ensejar a rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

14.4. Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a licitante contratada estará sujeita, sem prejuízo da

responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

14.4.1 Advertência;

14.4.2 Multa, conforme detalhamento constante na tabela de grau e infração.

14.5. Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU		DESCRIÇÃO DO GRAU	
01		20% sobre o valor da ordem de compra	
02		30% sobre o valor da ordem de compra	
03		40% sobre o valor da ordem de compra	
04		0,5% sobre o valor global da ata	
05		1% sobre o valor global da ata	
INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não realizar os serviços solicitados.	5	Por ocorrência
2	Por atraso injustificado.	1	Por hora
3	Prestar os serviços solicitados em especificações diferentes do contratado.	4	Por ocorrência
4	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por ocorrência
5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.	3	Por ocorrência
6	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE.	1	Por ocorrência

14.6. As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

14.7. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

14.8. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 40 da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

15. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1. Nesta contratação, serão observadas, sempre que possível, as orientações voltadas à sustentabilidade ambiental em todas as fases do procedimento licitatório, em atenção ao art. 23 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

15.2. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a CONTRATADA deverá, preferencialmente, na medida do possível, ater-se às diretrizes sustentáveis de: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local; boas práticas de governança, ambiental, social e trabalhista; origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. Não será permitida a participação de empresas em consórcio para os serviços de fornecimento de carrinhos de pipoca devido à impossibilidade de empresas reunidas em executar a contratação, podendo ocasionar prejuízo operacional na ausência de uma única empresa responsável pela execução dos serviços.

16.2. Esse tipo de contratação exige logística própria, padronização da prestação, controle sanitário rigoroso, cumprimento de prazos, disponibilidade de pessoal capacitado e total responsabilidade técnica e operacional por parte da contratada. A divisão dessas responsabilidades entre empresas consorciadas poderia comprometer a fluidez e a eficácia do serviço, dificultando o controle da qualidade, a comunicação com a contratada, a responsabilização por eventuais falhas, bem como a tomada de providências imediatas em situações imprevistas nos eventos.

16.3. Estarão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas que tenham participação, seja a que título for, de dirigentes ou funcionários do Sesc-AR/DF.

16.4. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme a ser disciplinado no edital.

16.5. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos no edital.

16.6. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

16.6.1 Comprovação de aptidão para fornecimento do objeto em características, quantidades e prazos compatíveis com esta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

16.6.1.1 Para fins de aceitação será exigida a comprovação de fornecimento de pelo menos 10% (dez por cento) para o grupo. É permitida a soma de um ou mais atestados para atender essa exigência. A comprovação se dará pela prestação de serviços de fornecimento de **carrinhos de pipoca ou serviços similares que incluam o preparo no local**, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

16.6.1.2 Para fins de comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

ITEM	SERVIÇOS COMPATÍVEIS
Pipoca Doce e Salgada	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DOS ITENS ABAIXO EM EVENTOS: • Pipoca gourmet (com sabores diferenciados). • Pipoca natural (sem açúcar ou sal). • Batatas fritas. • Algodão-doce. • Maçã do amor. • Pipoca caramelizada. • Churros e doces fritos. • Pastéis, coxinhas e outros salgados de festa fritos na hora do evento.

16.6.2 Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em nome e com o número do CPJ da matriz;

16.6.3 Os dados exigidos da licitante a respeito de licitações ou contratos anteriores, que tenha firmado com Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, tem por escopo resguardar o Sesc-AR/DF nas futuras contratações, no sentido de evitar que empresas sem a devida capacidade técnica se aventurem em contratações que não possam honrar, prejudicando e/ou retardando as aquisições e/ou contratações do Sesc-AR/DF;

16.6.4 O Sesc poderá a qualquer momento, sem aviso prévio, realizar visitas técnicas ou vistorias nas instalações, com objetivo de verificação da capacidade técnica da empresa LICITANTE.

16.7 **O critério de julgamento será o de menor preço global**, com o objetivo de garantir a uniformidade na execução e o padrão de qualidade em todas as etapas do serviço. Esse critério permite que uma única empresa assuma a responsabilidade integral pela execução, eliminando possíveis discrepâncias entre fornecedores distintos, o que poderia comprometer a entrega e a experiência final do público-alvo. Além disso, essa abordagem assegura maior controle e eficiência na gestão da contratação, possibilitando uma comunicação centralizada, prazos consistentes e alinhamento total às diretrizes e expectativas do SESC-AR/DF. A escolha por esse critério visa, portanto, atender plenamente aos objetivos institucionais, proporcionando serviços com qualidade padronizada e elevada satisfação dos usuários finais.

16.8 O valor total estimado do objeto desta licitação possuirá caráter não sigiloso, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

Brasília, 08 de maio de 2025.

Diego Simões dos Reis da Costa

Gerente de Área

Gerência de Assistência e Desenvolvimento Comunitário